



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
CASA CIVIL

Recebido em  
21/03/22  
Rhaide Katyllen da Silva C. Almeida  
Secretária Legislativa

MENSAGEM Nº 009/2022

Porto Nacional - TO, em 21 de Março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**ROZANGELA ROCHA MECENAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Porto Nacional - TO

**Senhora Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária nº009/2022** que  
**“Autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outras providências.”**

Trata-se de lei para doação de áreas municipais através de Chamamento Público, visando a seleção de empresa do ramo da construção civil para a construção de empreendimento imobiliário (habitação de interesse social), com previsão de entrega de 401 (QUATROCENTAS E UMA) unidades residenciais, destinado a serem contratadas através do financiamento com recursos públicos oriundos de todas as esferas e destinados à habitação de interesse social e em parceria com os agentes financeiros autorizados, nos termos da Lei nº 14.118, de 12/01/2021 – CASA VERDE AMARELA e suas alterações que porventura vierem a ter, além de todas as Portarias Ministeriais e Instruções Normativas pertinentes e suas alterações e a Lei nº 8.666 de 21.06.93, mediante doação de área pública para a construção e instituição de condomínios residenciais e unifamiliares, compreendendo 401 (QUATROCENTAS E UMA) unidades na totalidade da área, com área útil mínima por unidade de 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados) e valor máximo de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) por unidade habitacional.

O programa Casa Verde Amarela nos termos da Lei nº 14.118, de 12/01/2021 – CASA VERDE AMARELA e suas alterações que porventura vierem a ter, além de todas as Portarias Ministeriais e Instruções Normativas pertinentes e suas alterações e a Lei nº 8.666 de 21.06.93, tem como objetivo a aquisição e construção ou requalificação de empreendimentos habitacionais com recursos transferidos, possibilitando a disponibilidade de imóveis destinados à alienação.

A Lei n. 8.666/93, art. 17, inciso I, letra ‘f’, autoriza a “alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
CASA CIVIL

---

habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública”

A efetivação desta parceria se dará por meio do Chamamento Público, onde serão habilitadas e classificadas as construtoras que apresentem propostas de empreendimento habitacional para contratação no âmbito de interesse social, conforme normas estabelecidas em Edital de Chamamento Público, sem prejuízo das exigências as demais exigências dos agentes financeiros autorizados.

O empreendimento habitacional previsto nesta lei através de Chamamento Público será edificado em terreno doado, pelo município de Porto Nacional e será contratado após análise e aprovação de uma agente financeiro autorizado, respeitadas as normas desta lei. O Chamamento público justifica-se pelo déficit habitacional do município de Porto Nacional, de, aproximadamente, 14 mil moradias para famílias de baixa renda.

Para tanto, Porto Nacional criou um programa “**próprio**” de habitação de interesse social, e baseado na necessidade de moradia para a população de baixa renda será criado o “**HABITA PORTO**”, aprovado por esta casa de Leis através da Lei Munipal nº. 2.511 de 29 de dezembro de 2021, havendo necessidade de aprovação desta lei, para que seja possível iniciar o programa.

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requieiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei em **CARATER DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,

**RONIVON MACIEL**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**ESTADO DO TOCANTINS**

**CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO, PARA  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL,  
DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA,  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar as áreas de terrenos urbanos, constantes no Anexo I desta lei, para habitação de interesse social, vinculadas ao Programa Casa Verde Amarela.

**Art. 2º.** Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civis habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.

**Parágrafo Único.:** No caso de extinção das sociedades empresariais ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município.

**Art. 3º.** Fica o Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional-TO, autorizado a realizar o registro das doações realizadas por força desta lei.

**Art. 4º.** Na forma das leis e regulamentos que regem o programa Casa Verde Amarela e/ou Programa Nacional de Habitação de interesse social, a qualquer tempo, deverá ser realizado a transferência dos imóveis aos beneficiários finais, conforme cadastro previamente aprovado pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000  
(63) 3363-6000 – e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**Art. 5º.** Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para efetivação da Assinatura do Contrato de Financiamento com o Ente Financeiro, a contar da data da publicação da presente lei.

**Paragrafo Único.:** Havendo necessidade e a interesse da administração pública, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, aos  
**21 dias do mês de março de 2022.**

**RONIVON MACIEL GAMA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**ESTADO DO TOCANTINS**

**CASA CIVIL**

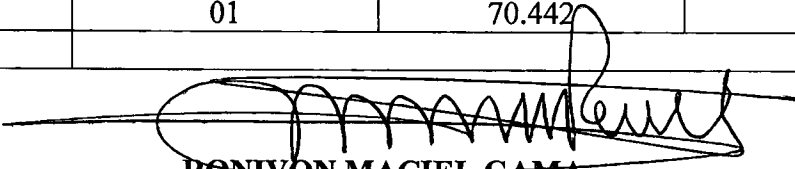
Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**ANEXO I**

Relação dos imóveis doados para edificação dos conjuntos habitacionais com recursos do Programa Casa Verde Amarela e/ou Programa Nacional de Habitação de interesse social, do Governo Federal, na forma de convênio e contratos firmados com a Caixa Econômica Federal ou outro agente financeiro credenciado.

| <b>Quadra</b> | <b>Lotes</b>       | <b>Matricula</b> | <b>Quantidade de Lotes</b> |
|---------------|--------------------|------------------|----------------------------|
| 79            | 01 a 08            | 70.020 a 70.027  | 08                         |
| 80            | 01 a 09            | 70.028 a 70.036  | 09                         |
| 81            | 01 a 13            | 70.037 a 70.049  | 13                         |
| 82            | 01 a 13            | 70.050 a 70.062  | 13                         |
| 83            | 01 a 13            | 70.063 a 70.075  | 13                         |
| 84            | 01 a 19            | 70.076 a 70.088  | 13                         |
| 96            | 01 a 26            | 70.089 a 70.107  | 19                         |
| 97            | 01 a 26            | 70.108 a 70.133  | 26                         |
| 98            | 01 a 26            | 70.134 a 70.159  | 26                         |
| 99            | 01 a 18            | 70.160 a 70.185  | 26                         |
| 100           | 01 a 18            | 70.186 a 70.203  | 18                         |
| 101           | 01 a 16            | 70.204 a 70.219  | 16                         |
| 103           | 01 a 06<br>08 a 16 | 70.221 a 70.226  | 22                         |
| 104           | 06 a 26            | 70.228 a 70.236  | 09                         |
| 105           | 14 a 26            | 70.242 a 70.262  | 21                         |
| 106           | 01 a 33            | 70.276 a 70.288  | 13                         |
| 107           | 01 a 18            | 70.289 a 70.321  | 33                         |
| 104           | 01 a 05            | 70.332 a 70.339  | 18                         |
| 105           | 01 a 13            | 70.237 a 70.241  | 05                         |
| 123           | 01 a 26            | 70.263 a 70.275  | 13                         |
| 124           | 02 a 18            | 70.382 a 70.407  | 26                         |
| 125           | 01 a 18            | 70.409 a 70.425  | 16                         |
| 126           | 10 a 18            | 70.426 a 70.441  | 16                         |
| 127           | 10                 | 70.451 a 70.459  | 09                         |
| 128           | 14 a 26            | 70.490 a 70.502  | 13                         |
| 126           | 01                 | 70.442           | 01                         |
| <b>TOTAL:</b> |                    |                  | 401                        |

  
**RONIVON MACIEL GAMA**

Prefeito Municipal